



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR  
Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício Circular nº 004/2024 – DEFEP

Curitiba, 24 de maio de 2024.

**Prezado(a)**

**Diretor(a) Técnico(a)**

O CRMPR vem orientar os médicos responsáveis técnicos por Planos de Saúde acerca da regular atuação dos médicos auditores. Em especial, as previsões da Resolução CFM nº 1614/2001:

“Art. 3º - Na função de auditor, **o médico deverá identificar-se**, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo **constar, sempre, o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina.**”

“Art. 10 - O médico, na função de auditor, quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria, deve respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais **sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico.**

Parágrafo único - É vedado ao médico, na função de auditor, transferir **sua competência a outros** profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe.”

Assim, nos documentos emitidos é necessária a identificação com nome e CRM do médico auditor. Sendo fundamental destacar que os dados contidos nesses documentos são de natureza confidencial e a transmissão dessas informações deve ser feita exclusivamente de médico para médico, respeitando a privacidade do paciente e as normas éticas da profissão médica.

Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição pelo endereço eletrônico [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br).

Atenciosamente,

**Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño**  
Gestor do Departamento de Fiscalização